

Termo de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 04/2026

Dispensa de Licitação nº 04/2026

OBJETO: Aquisição de crachás, cordões, acessórios e cartões funcionais para os vereadores mirins, gabinetes dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

PREÂMBULO

Trata-se de solicitação apresentada pela Gerência de Comunicação, Conteúdos e Mídias Institucionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, visando à aquisição de crachás, cordões, acessórios e cartões funcionais destinados à identificação de servidores, vereadores titulares e participantes do programa Vereador Mirim, em atendimento à necessidade de adequação destes itens à nova identidade visual da Câmara Municipal.

O objeto atende finalidade institucional e administrativa, possibilitando a correta identificação das pessoas dentro do ambiente de trabalho, bem como fora dele, quando da execução de atividades em nome da Câmara.

O processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, Pesquisa de Preços e documentação do fornecedor, os quais demonstram a necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade do objeto com os requisitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação consiste na aquisição de crachás em PVC laminado, cartões funcionais, cordões personalizados com mosquete e trava de segurança, e protetores para crachá, destinados à identificação de servidores, vereadores titulares e participantes do programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. Trata-se de itens essenciais para a adequação à nova identidade visual da Casa, garantindo a correta identificação das pessoas no ambiente de trabalho e em atividades externas realizadas em nome da Câmara, contribuindo para a padronização institucional e a segurança funcional.

Considerando o valor estimado global de R\$ 3.075,80 (três mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos), verifica-se que a contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação. Os quantitativos foram dimensionados com base no número atual de servidores, vereadores e participantes do programa Vereador Mirim, acrescidos de margem de segurança para eventuais substituições ou necessidades supervenientes, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

A situação em comento se embasa no art. 75, II da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 foi atualizado pelo decreto 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, observando-se os requisitos legais, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

CONTRATAÇÃO

A aquisição será formalizada mediante a celebração de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que, embora dispensada de licitação, será formalizada por meio de contrato administrativo para conferir maior segurança jurídica às partes e estabelecer de forma clara as obrigações, prazos e condições de execução.

A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme estabelecido no item 3.6 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração. As cláusulas contratuais observarão as disposições do Termo de Referência e da minuta de contrato anexa ao processo, que integram este instrumento para todos os fins, aplicando-se, ainda, o disposto na Lei n. 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos será parcelado, cabendo à contratada entregar os itens conforme especificações constantes dos documentos técnicos juntados aos autos. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor emitida com base no contrato, no endereço da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul (Rua dos Imigrantes, 500, bairro Rau)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado a ser pago é de R\$ 3.075,80 (três mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos.), correspondente à contratação descrita no objeto e ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Os Programas de Trabalho e os Elementos de Despesa constarão das respectivas autorizações de fornecimento e das notas de empenho, conforme a seguinte classificação:

Valor: R\$ 2.276,00 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais).

Classificação Institucional, funcional, programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	2.001 – Gestão administrativa-poder legislativo	3.3.90 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 799,80 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Classificação Institucional, funcional, programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	2.008 – Programas Educativos, orientativos e de apoio ao cidadão.	3.3.90 - Aplicações Diretas

RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor fundamentada pelo setor demandante, conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, é a seguinte:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa PI crachás, inscrita no CNPJ nº 11221.604/0001-84, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A dispensa do parecer jurídico encontra fundamento no anexo art. 7º, inciso IV, do Anexo II do Ato da Mesa nº 01/2025, d, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. O referido dispositivo autoriza a não submissão do processo à análise jurídica nos casos de contratações para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação em compras em geral.

Considerando que o presente processo se enquadra nas hipóteses previstas no regulamento interno, verifica-se a possibilidade legal e regulamentar de dispensa do parecer jurídico, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e da regular instrução processual, em conformidade com as normas vigentes.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O regulamento interno possibilita a não utilização da forma eletrônica. Conforme o art. 9º do Ato da Mesa nº 01/2025, as contratações diretas cuja estimativa de despesa ultrapasse um quarto dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica (cotação eletrônica), mediante a publicação de edital simplificado.

Considerando que a despesa do presente processo (R\$ 3.075,80) não ultrapassa o limite de um quarto do valor do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que corresponde a R\$ 16.373,02 (com base no valor atualizado de R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025), e considerando ainda que a Chefia da Administração, em documento próprio acostado aos autos, justificou a não utilização da dispensa eletrônica, não há obrigatoriedade de adoção da modalidade eletrônica para a presente contratação.

DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Conforme justificativa do setor demandante (item 4.5 do Termo de Referência), deixou-se de elaborar o ETP em razão do baixo valor da contratação, da ausência de necessidade de pesquisas sobre soluções alternativas e por se tratar de objeto amplamente utilizado pela Câmara, com especificações consolidadas.

A dispensa encontra amparo no art. 24, inciso III, do Anexo II do Ato da Mesa nº 01/2025, que a autoriza nas contratações com valor inferior a 1/4 do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o valor global de R\$ 3.075,80 é inferior a 1/4 do limite legal (R\$ 16.373,02), resta configurada a hipótese de dispensa do ETP.

HABILITAÇÃO

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação do contratado, os quais ficarão anexos ao processo, quais sejam:

- a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio do contratado;

- f) prova de regularidade perante ao FGTS;
- g) prova de regularidade Trabalhista;
- h) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- i) declaração de que não emprega menores nos termos do art. 7º, xxxiii, da constituição federal.

Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

ENTENDIMENTO FINAL

Feitas todas as considerações, opino pela regularidade da dispensa de licitação e pela contratação direta da empresa PL Crachás, inscrita no CNPJ nº 11.221.604/0001-84, conforme justificativas apresentadas nos documentos que compõem o processo. A escolha da empresa demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Feitas todas as considerações que entendo pertinentes, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e encaminho-o à análise da autoridade superior, para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, autorize a continuidade do processo.

Jaraguá do Sul-SC, 25 de fevereiro de 2026.

Airton Roberto Jagiello
Agente de contratação